

ME DJ 03/05/85
PROVIMENTO Nº 77

Dispõe sobre a cobrança de custas processuais, de execução e emolumentos, pelos Órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, CORREGEDOR, atendendo às disposições da Lei nº 6.205, de 29.4.75 e do Decreto nº 91.215, de 30.4.85, publicado no D.O.U de 02.5.85, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º - A cobrança de custas processuais, de execução e emolumentos, de que trata o Provimento nº 2 desta Corregedoria Regional, será feita de acordo com o Regimento de Custas da Justiça do Trabalho, tendo por base o valor de R\$167.106 (cento e sessenta e sete mil, cento e seis cruzeiros), para a 3ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º - Fica revogado o Provimento nº 75, desta Corregedoria Regional.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de maio de 1985.

(a) MANGEL MENDES DE FREITAS

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Corregedor

*Revogado pelo Provimento
nº 80*